

Endereço: Cais do Apolo nº 739 - Recife – PE – CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO
(ref. art. 13 do Ato TRT6 GP N.º 051/2021 e Resolução CNJ 182/2013)

SAVIO
DE
OLIVEIRA
GOMES
29/03/2022 13:58

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO - art. 13, I, Ato TRT6-GP N.º 51/2021 e art. 18, I, da Res. CNJ nº 182/13.

1.1 - Aquisição de 1 (uma) assinatura num total de 5 (cinco) acessos simultâneos do Sistema Videofarma Banco de Dados Completo com Exportação de dados, desenvolvida pela empresa SIMPRO, por um período de 12 (doze) meses para o Tribunal do Trabalho da Sexta Região.

1.2 - Unidade requisitante: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

1.3 - A aquisição será realizada através de inexigibilidade de licitação, uma vez que a fornecedora é exclusiva em todo território nacional, **conforme disposto no artigo 25, I, da lei 8.666/93.**

1.4 - É proibida a contratação de empresa da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados do TRT6.

2 - ESPECIFICAÇÕES/VALOR DE REFERÊNCIA - art. 13, I, Ato TRT6-GP N.º 51/2021 e art. 18, I, III e IV da Res. CNJ nº 182/13.

Item	Especificação	Quantidade	Menor Preço Unitário (R\$)	Menor Preço Total (R\$)
1	Sistema Videofarma Banco de Dados Completo com Exportação de dados	1	6.700,00	6.700,00

3 - JUSTIFICATIVA DO PEDIDO - art. 18, II, "a", da Res. CNJ nº 182/13.

A execução do Programa de Autogestão em Saúde do TRT6 (TRT6 Saúde) demanda a análise e o processamento de um considerável volume de contas e faturas médicas provenientes da rede de prestadores de serviços (hospitais, clínicas, laboratórios etc.), sendo necessária a utilização de um sistema informatizado de gestão, que utiliza o padrão Transmissão de Informações em Saúde Suplementar (TISS) e Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS), preconizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

O mencionado sistema informatizado será utilizado como ferramenta de trabalho pela equipe da Secretaria de Autogestão em Saúde, especialmente pela auditoria médica e pela Seção de Gerenciamento de Despesas Médicas, encarregadas de analisar se os preços de procedimentos, insumos e produtos médicos-hospitalares apresentados estão em conformidade com aqueles praticados no mercado de saúde privado e estabelecidos em contrato.

Assim, mostra-se necessária a contratação de uma solução que permita acesso a banco de dados informatizado e constantemente atualizado, contendo informações de grande amplitude sobre materiais médico-hospitalares, bem como produtos diversos na área da saúde, capaz de se integrar com o sistema informatizado utilizado pela Secretaria de Autogestão em Saúde.

4 - OBJETIVO - art. 18, II, "b", da Res. CNJ nº 182/13.

4.1 - Atender demanda da Secretaria de Autogestão em Saúde por meio de fornecimento de ferramenta destinada à pesquisa de preços de produtos e serviços médico-hospitalares a serem usados na operação do TRT6 Saúde.

5 - BENEFÍCIOS RESULTANTES DA CONTRATAÇÃO - art. 18, II, "c" da Res. CNJ nº 182/13.

Endereço: Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

5.1 - Automatizar o processo de consulta e pesquisa de preços de materiais hospitalares pelo Programa de Autogestão em Saúde do TRT6 - TRT6 Saúde;

5.2 - tornar mais ágil e eficaz o processo de exame e auditoria de contas médicas e hospitalares.

6 - ALINHAMENTO ESTRATÉGICO - art. 18, II, "d" e "e", da Res. CNJ nº 182/13.

6.1 - Planejamento Estratégico TRT6: Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados;

6.2 - Planejamento Estratégico TRT6: Aperfeiçoar a Gestão Orçamentária e Financeira;

6.3 - Plano de Contratações: Contratação 5 da unidade requisitante SAS, "Solução para pesquisa de preços de produtos e serviços médico-hospitalares".

7 - REFERÊNCIA AOS ESTUDOS PRELIMINARES DA STIC REALIZADOS - art. 18, II, "e", da Res. CNJ nº 182/13.

7.1 - O estudo técnico preliminar que subsidiou esta contratação encontra-se nos autos do processo administrativo de contratação.

8 - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E CONTRATADA - art. 18, II, "f" da Res. CNJ nº 182/13.

8.1 - A demanda prevista deve contemplar pelo menos 5(cinco) acessos simultâneos à ferramenta.

9 - ANÁLISE DE MERCADO - art. 18, II, "g" da Res. CNJ nº 182/13.

9.1 - De acordo com a análise de mercado realizada, conforme Estudos Técnicos Preliminares, foram estimados os valores apresentados na tabela a seguir:

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
1	Sistema Videofarma Banco de Dados Completo com Exportação de dados	R\$ 6.700,00	1	R\$ 6.700,00

10 - ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO - art. 18, II, da Res. CNJ nº 182/13.

10.1 - Natureza do objeto (Art. 18, II, "h", da Res. CNJ nº 182/13)

10.1.1 - Bem/Serviço Comum (Art. 18, II, "h", da Res. CNJ nº 182/13)

10.2 - Parcelamento do objeto (Art. 18, II, "i", da Res. CNJ nº 182/13)

10.2.1 - Tendo em vista tratar-se de objeto único, não se identifica possibilidade de parcelamento.

11 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE ACEITAÇÃO DO OBJETO - art. 13, V, VI e XII do Ato TRT6-GP N.º 51/2021 e art. 18, III, "b" da Res. CNJ nº 182/13.

11.1 - A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do item cotado, indicando a marca, modelo e/ou fabricante do material ofertado, todas as especificações mínimas exigidas e ainda:



Endereço: Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

- 11.1.1 - Dados da Empresa (Razão Social e CNPJ);
- 11.1.2 - Prazo de validade da proposta mínimo de 60 dias;
- 11.1.3 - Prazo de entrega;
- 11.1.4 - Prazo de garantia (Se houver - art. 13, XII, Ato TRT6-GP N.º 51/2021);
- 11.1.5 - Dados do Representante Legal, CPF e assinatura (Podendo ser Digital);
- 11.1.6 - Dados Bancários.
- 11.1.7 - Declaração/Carta de exclusividade (Devidamente autenticada por órgão competente)

11.2 - O critério de aceitabilidade da proposta deverá ser o de **MENOR PREÇO POR ITEM;**

12- INSTRUMENTOS DE SOLICITAÇÃO - art. 18, III, "c" da Res. CNJ nº 182/13.

• **Acionar a contratada**

Emissor: Secretaria Administrativa
Destinatário: Contratada
Forma de Comunicação: Ofício
Periodicidade: Sempre que necessário

• **Fazer solicitações à contratada**

Emissor: Gestor do contrato
Destinatário: Contratada
Forma de Comunicação: Correio eletrônico
Periodicidade: Sempre que necessário

• **Acionar a Administração**

Emissor: Gestor do contrato
Destinatário: Administração
Forma de Comunicação: Ofício
Periodicidade: Sempre que necessário

• **Autorizar pagamento da nota fiscal**

Emissor: Gestor do contrato
Destinatário: Administração
Forma de Comunicação: Ateste de nota fiscal
Periodicidade: Sempre que existirem notas a serem pagas

13 - LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO - art. 13, IX, Ato TRT6-GP N.º 51/2021 e art. 18, III, "b" e "f", da Res. CNJ nº 182/13.

13.1 - O objeto deverá ser entregue mediante a instalação do Banco de Dados na Secretaria de Autogestão em Saúde (SAS), localizada no Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife - Recife - Pernambuco - CEP 50030-902, dentro do horário comercial das 08h00 às 17h00, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho. Após essa instalação, o objeto terá sido provisoriamente recebido.

13.2 - No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório serão realizados testes de acesso com as senhas disponibilizadas, sendo o objeto definitivamente recebido, caso o produto esteja de acordo com este Termo de Referência e atestada a respectiva nota fiscal.

13.3 - Caso não haja conformidade, o produto recebido será devolvido ao CONTRATADO, sendo este responsável pelos custos inerentes ao envio.



Endereço: Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

14 - DINÂMICA DE EXECUÇÃO - art. 18, III, "a", 2, da Res. CNJ nº 182/13

Etapa	Descrição	Prazo
01	Entrega da solução	10 dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho
02	Vigência do acesso	12 meses após recebimento definitivo

15 - DEVERES DA CONTRATADA - art. 13, XI, Ato TRT6-GP N.º 51/2021 e art. 18, II, "m", e III, "j", da Res. CNJ nº 182/13.

15.1- Instalar os programas do Sistema VIDEOFARMA e seu respectivo banco de dados, objeto deste instrumento, em monousuário ou rede local com até 05 (cinco) pontos de acesso simultâneo.

15.2 - Atualizar o banco de dados via web semanalmente, ou em prazo inferior sempre que houver alterações relevantes a serem processadas.

15.3 - Retransmitir imediatamente o banco de dados, sem ônus para o CONTRATANTE, uma vez detectado o erro, observando que a tolerância de margem de erro nos dados cadastrais transmitidos será de até 1% (um por cento) sobre o banco de dados.

15.4 - Manter arquivadas em seu poder as listas de preços fornecidos pelos fabricantes, distribuidores e importadores, das quais os dados são transmitidos pela CONTRATADA.

15.5 - Atualizar, havendo correções após a data da transmissão, as informações na próxima transmissão, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

15.6 - Transcrever, na íntegra, para seu banco de dados, as informações recebidas das empresas fornecedoras de listas de produtos, principalmente preços, para, em seguida, atualizar o sistema VIDEOFARMA, instalado no cliente.

15.7 - Orientar tecnicamente, através do departamento de suporte da SIMPRO, qualquer manuseio técnico, uma vez que o banco de dados é protegido por parametrização, e criptografado em rotina binária.

15.8 - Atender as solicitações apresentadas ao departamento de suporte em dias úteis e horário comercial no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, dando-lhes todas as orientações necessárias relacionadas a software, hardware, e procedimentos técnicos.

15.9 - Efetivar as instalações do sistema no cliente, que somente poderão ser feitas por funcionário da CONTRATADA ou por representante formalmente indicado.

15.10 - Prover o devido acompanhamento das instalações e atendimento ao cliente, esclarecendo dúvidas técnicas no decorrer do contrato, por meio de um suporte técnico, para o qual o horário de atendimento é de segunda a quinta-feira, das 08h30min às 17h30min, e nas sextas-feiras, das 08h00min às 17h00min.

15.11 - Disponibilizar ao CONTRATANTE canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas sobre os itens que constam no banco de dados, bem como codificá-lo e organizá-lo.

15.12 - Enviar o link de instalação ao contratar o sistema VIDEOFARMA, uma vez preenchidos os requisitos técnicos para a geração do software.

15.13 - Limitar-se a transcrever e organizar os preços de mercado ou o preço máximo ao consumidor (P.M.C.) e respectivos produtos constantes do banco de dados divulgados, uma vez que a elaboração destes é de responsabilidade de fabricantes, distribuidores e importadores.

15.14 - Já estão incluídos no preço ofertado na proposta todos os tributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, inclusive outros custos adicionais decorrentes de modificações ou alterações introduzidas no sistema fornecido pela contratada.

15.15 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços



Endereço: Cais do Apolo nº 739 - Recife – PE – CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este Tribunal.

15.16 - É vedada a subcontratação para execução do objeto inclusive a transferência de responsabilidades.

15.17 – Encaminhar Nota Fiscal da assinatura no valor anual, de acordo com a Nota de Empenho.

16 - DEVERES DO CONTRATANTE - art. 13, XI, Ato TRT6-GP N.º 51/2021 e art. 18, II, “m”, da Res. CNJ nº 182/13.

16.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta;

16.2 – Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

16.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

16.4 - Permitir o acesso dos funcionários, quando for o caso, nos locais de execução dos serviços em horários previamente combinados;

16.5 – Atestar Notas Fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado neste instrumento;

17 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - art. 13, XIV, Ato TRT6-GP N.º 51/2021 e art. 18, III, “a”, da Res. CNJ nº 182/13.

17.1 - A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, o agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá às atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

18 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE - art. 13, III, Ato TRT6-GP N.º 51/2021 e art. 18, II, “k”, da Res. CNJ nº 182/13.

18.1 – Não se aplica.

19 – CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL - Art. 18, II, “l”, da Res. CNJ nº 182/13.

19.1 – Não se aplica.

20 – TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO - Art. 18, III, “h” da Res. CNJ nº 182/13.

20.1 - A contratada deve oferecer suporte ilimitado não presencial aos servidores que operam a solução.

20.2 - A contratada deve oferecer treinamento ilimitado para todos os usuários.

21 – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL - Art. 18, III, “i” da Res. CNJ nº 182/13.

21.1 – A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

21.2 - A Contratante terá o direito de propriedade intelectual sobre toda a documentação e base de conhecimento porventura geradas durante a vigência contratual, inclusive roteiros técnicos e configurações



Endereço: Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

de software, permitindo ao TRT 6, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar o material sem quaisquer limitações.

22 - SANÇÕES - art. 13, XIII, Ato TRT6-GP N.º 51/2021 e art. 18, III, "k", da Res. CNJ nº 182/13.

22.1 - Pelo inadimplemento de qualquer obrigação ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades a seguir indicadas aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração, de acordo com a Lei nº. 8.666/93:

22.1.1 - Advertência;

22.1.2 - Multa;

22.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

22.2 - A multa prevista no subitem 22.1.2 será de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total;

22.3 - Em se tratando de inexecução parcial do contrato observar-se-á:

22.3.1 - Quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no subitem 22.1.3;

22.3.2 - Quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo CONTRATANTE ou qualquer outro descumprimento do contrato, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no subitem anterior, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato;

22.4 - A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei;

22.5 - Estima-se para efeito de aplicação de multas o valor total do contrato à época da infração cometida;

22.6 - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

23 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO - art. 18, III, "a", 10, da Res. CNJ nº 182/13.

23.1 - Não se aplica.

24 - SITUAÇÕES QUE POSSAM CARACTERIZAR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESTABELECIDAS - art. 18, III, "a", 11, da Res. CNJ nº 182/13.

24.1 - Não se aplica.

25 - DA FORMA DE ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO AOS PRAZOS DE GARANTIA OU AOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS - art. 18, § 3º, III, "a", 4, da Res. CNJ nº 182/13.



Endereço: Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

25.1 - Não se aplica.

26 - DA FORMA DE PAGAMENTO - art. 18, III, "g", da Res. CNJ nº 182/13.

26.1- Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários indicados pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento.

26.1.1 - de acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis;

26.1.2 - os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

26.2 - O gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mesma.

26.2.1 - no caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o CONTRATANTE terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento;

26.3 - No ato do pagamento, serão retidos os tributos devidos, de acordo com a legislação vigente.

26.3.1 - os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

26.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

26.5 - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

26.6 - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações editalícias.

26.7 - Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

27 - ORÇAMENTO

27.1 - A despesa correspondente ao objeto licitado tem por classificação: Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Endereço: Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

Equipe de Planejamento da Contratação

Matrícula: xxxx
Integrante Demandante (art. 2º, XIII, "a", da Res. CNJ nº 182)

Matrícula: xxxx
Integrante Requisitante (art. 2º, XIII, "a", da Res. CNJ nº 182)

Matrícula: 2985
Rafael Cardoso Santana
Integrante Técnico (art. 2º, XIII, "b", da Res. CNJ nº 182)

Matrícula: xxxx
Integrante Administrativo (art. 2º, XIII, "c", da Res. CNJ nº 182)

De acordo.

Recife, ____ de ____ de ____.

Matrícula: xxxx
Secretário de Tecnologia da Informação do TRT 6ª Região

